

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.428, de 1997

Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Autor: Deputado Jaques Wagner e outros
Relator: Deputado João Grandão

I – Relatório

O Projeto de Lei em análise procura regulamentar o beneficiamento, a elaboração e a comercialização de produtos de origem vegetal e animal, disciplinando critérios para os estabelecimentos e quantidades que serão permitidas anualmente, destinando-se a pequenas agroindústrias.

Estabelece, dentre outros aspectos, sobre a qualidade e quantidade de produtos, que deverão ser registrados junto aos órgãos de inspeção. Há preceitos especificando sobre a construção, higiene e condições que deverão ser atendidas pelo estabelecimento.

O controle sanitário dos animais originários para as matérias primas serão rigorosamente realizados durante todo o processo produtivo. As embalagens usadas e outros insumos adquiridos deverão, da mesma forma, conter atestado e informações em conformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Todos os procedimentos adotados, justificam os atores da proposição, visam um tratamento legam mais adequado aos pequenos e médios empreendimentos rurais. Com isso, procura atender demanda crescente em diversos municípios do País.

O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e da mesma forma, teve a unanimidade de votos dos membros da Comissão de Seguridade Social e Família.

Nos termos do art. 119, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto prazo para recebimento de emendas. Esgotado aquele período, não houve apresentação de emendas à proposição.

É este o relatório.

II – Voto do Relator

Durante algumas semanas, procurei consultar entidades e inúmeras associações quanto à relevância e importância do Projeto em tela. Há grande assentimento por parte das entidades, considerando-se o vácuo legal que será preenchido com esta norma. Assim, imaginamos da maior relevância o debate, pelos parlamentares, dos aspectos tratados nessa proposição.

O Brasil possui grandes extensões de terra, aptas para a atividade agropecuária e condições de clima e solo para cultivar e criar praticamente toda a espécie agrícola e animal. Por falta de determinação política e programas de incentivo à produção, apenas uma pequena parte das terras é explorada economicamente.

Os pequenos agricultores e trabalhadores rurais, que produzem a maior parcela de alimentos básicos consumidos no País, abandonam o campo em direção à periferia das cidades, em busca de outro meio de vida, por falta de condições para continuar trabalhando a terra. Não conhecendo nenhum outro ofício senão o da agricultura, os pequenos agricultores e trabalhadores rurais não conseguem emprego nas cidades, e não têm como atender às necessidades básicas de alimentação e moradia de suas famílias. Agravam-se, em consequência, os problemas sociais urbanos, cresce o número de favelas, a miséria, a fome e a marginalidade.

Um dos objetivos do projeto é exatamente o de assegurar aos produtores rurais, meios e condições que permitam a eles produzir, transformar industrialmente e comercializar seus produtos, ampliando as oportunidades para a sua inserção no processo produtivo. Um outro objetivo é o de criar mecanismos que estimulem os produtores a processarem industrialmente os produtos *in natura* de origem vegetal e animal, agregando-lhes valor, de forma a propiciar aumento de renda e a geração de emprego no campo.

É importante a agregação de valor aos produtos agrícolas como instrumento de ampliação da renda da agricultura familiar. Alguns programas têm como objetivo central promover a transformação de produtos agroalimentares sob formas que preservam o controle dessa atividade pelos próprios agricultores envolvidos na produção da matéria-prima.

O objetivo desses programas é aumentar a renda monetária auferida por pequenos produtores rurais em condições precárias de sobrevivência, incluindo-os nos mercados e tendo a agregação de valor ao produto agrícola como elemento central na geração dessa renda. A intervenção estatal direta em diversos componentes do programa é apresentada como condição para que o produtor possa produzir com qualidade e condições de competição.

A agregação de valor aos produtos, pelo Projeto de Lei, está baseada em agroindústrias familiares de pequeno porte, com construções que obedeçam às condições requeridas pela legislação local, que, por sua vez, é uma adaptação das condições estabelecidas pelo Ministério da Agricultura. As normas atuais, no setor de produtos animais, estão ainda vinculadas à Lei nº 1.283, de 18/12/50 e no Decreto nº 30.691, de 29/03/52, consideradas irrealistas para pequenos produtores.

A propósito dos preços e da comercialização dos produtos, considera-se que serão competitivos, embora não sejam produtos baratos. A intenção dos idealizadores é a de explorar nichos do mercado regional capazes de pagar o valor incorporado nos produtos. É preciso considerar a circunstância bastante peculiar de serem produtores localizados em áreas próximas, ou não, a um mercado consumidor de grande dimensão.

Trata-se, pois, de um exemplo de implementação descentralizada de agroindústrias, cujo propósito é o de patrocinar o desenvolvimento de projetos agro-industriais de pequeno e médio porte, agregando um conjunto de produtores. Porém, numa escala que assegure o controle e a apropriação dos benefícios da atividade por parte dos próprios agricultores fornecedores da matéria-prima, com base na chamada gestão social do empreendimento.

Das atuais atividades agropecuárias, a maioria já nasceu concentrada e integrada à grande agroindústria. A título de ilustração, os suinocultores no Oeste de Santa Catarina constituíam, em 1980, um contingente de 67 mil famílias, e hoje não passam de 18 mil, num universo total de mais de 100 mil agricultores. Destes 18 mil, 30% são considerados inviáveis do ponto de vista agrícola. A crise localiza-se na insustentabilidade social do modelo concentrador, já que em termos produtivos o rebanho da região passou de dois para mais de seis milhões de cabeças.

O projeto parte do princípio de que um modelo agroindustrial descentralizado, em que os próprios agricultores, organizados em grupo, transformem suas matérias-primas e comercializem seus produtos, possa fortalecer as realidades locais.

Os grupos poderão instalar unidades de processamento de carne suína, leite, cana-de-açúcar, pepino, tomate e frutas, empreendimentos de turismo rural. Um aspecto interessante associado ao projeto de agroindústria proposta, diz respeito ao fato de que, em muitos deles, são as mulheres que trabalhariam na unidade de transformação, ficando os homens com a produção da matéria-prima.

Por se tratar de um projeto com experiências já existentes em alguns estados, é possível apontar os principais problemas que poderão ser enfrentados: baixo nível de instrução e de organização dos produtores e sua descapitalização; técnicos habituados a trabalhar apenas no segmento agrícola; falta de estudos de

mercado; infra-estrutura deficiente; fragilidade institucional dos órgãos públicos de apoio. Outros desafios referem-se à reconversão produtiva dos cultivos tradicionais; organização da produção; capacitação para comercialização; política de preços; legislação sanitária e fiscal; estabelecimento de uma marca; acesso para população de baixa renda.

Apesar desses problemas, nos estados brasileiros em que há forte presença de agricultores familiares, notadamente no Sul do Brasil, a proposta da pequena agroindústria associativa com base na agricultura familiar vem se construindo como consensual, quando o tema em debate são as saídas para a crise da agricultura familiar.

É necessário ainda considerar a grande importância social destas iniciativas, justificando, em alguns casos, o incentivo do Estado para sua viabilização econômica, seja no apoio creditício, de fomento ou logístico. A busca de um modelo de desenvolvimento que permita a existência de um forte setor de pequenas e médias indústrias - no caso agroindústrias - é desejável e viável.

A concentração financeira, econômica e técnica de empresas e plantas industriais não deve e, da perspectiva pública que objetiva o bem comum, não pode ser encarada como determinismo econômico. Deve existir, e cabe ao Estado garantir, espaço para um setor de pequenas empresas e pequenas plantas industriais. Muitas experiências internacionais reforçam sua viabilidade.

Mas, mesmo sendo estas iniciativas social e economicamente desejáveis e potencialmente viáveis, as condições institucionais existentes no aparelho de estado causam a inviabilização de iniciativas desta natureza. Atualmente, o maior entrave tem se localizado nas normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem agrícola, principalmente naquelas referentes a exigências quanto às construções, instalações e equipamentos.

Pode-se afirmar que estas exigências técnicas impedem o estabelecimento de pequenas agroindústrias, pois são compatíveis apenas para estabelecimentos de maior porte. Elas pressupõem uma associação direta entre o atendimento de preceitos higiênico-sanitários a estabelecimentos de médio e grande porte. Na realidade, o estrangulamento histórico que este setor de pequenas agroindústrias sofreu no País, principalmente no período de grande expansão agroindustrial, foi provocado também pela imposição de exigências atribuídas à necessidade de garantir qualidade ao produto final.

São colocados, hoje, em um mesmo patamar, tanto o abate em escala significativa de animais de procedência duvidosa, em empresas não regularizadas ou sonegadoras de impostos, com aquela de produção artesanal de queijo ou salame

colonial por uma família de pequenos agricultores, que buscam comercializar sua produção excedente.

É claro que esta produção de produtos artesanais em pequena escala necessita ter sua elaboração com condições sanitárias e higiênicas adequadas, mas destinar-lhe o mesmo tratamento dado a empreendimentos escusos é, no mínimo, muito inadequado e injusto.

Se queremos fortalecer a agricultura familiar, devemos reconhecer esta produção em pequena escala ou artesanal, e destinar-lhe um tratamento diferenciado, através de um processo de apoio e de ação educativa no sentido de melhor incorporar preceitos sanitários que garantam um produto final de boa qualidade para o consumidor.

A proteção à saúde do consumidor somente é garantida com o investimento decidido do Estado na fiscalização dos produtos alimentares. E, o repasse destas atribuições para os municípios não pode ocorrer sem o compromisso com a destinação de recursos estaduais para tal fim. Caso contrário, o que ocorrerá será apenas a transferência de responsabilidades da esfera estadual para a municipal, sem a responsabilização efetiva com a defesa da saúde do consumidor.

Este Projeto de Lei, se aprovado, permite espaço para o florescimento e crescimento de pequenas agroindústrias, considerando as especificidades dadas pela dimensão dos empreendimentos, estabelecendo critérios diferenciados para indústrias de pequeno, médio e grande porte, desde que obedecidos princípios de higiene e sanitários.

Levando em consideração o exposto, acreditamos existirem grandes méritos na proposição, manifestando, então, nosso **voto favorável ao Projeto de Lei nº 3.428**, de 1997.

Sala da Comissão, em / / .

Deputado João Grandão
Relator